



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 19 de setembro de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 571/2017

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 042/2017.

Ref.: Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 2491-9044 – Fax: (24) 2491-9043 – www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 042/2017

Vassouras, 19 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

As referidas Leis, cujo objeto é o enquadramento dos servidores, representam verdadeira afronta ao dispositivo constitucional, especificamente o inciso II, do artigo 37, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Este Projeto de Lei visa sanar constitucionalidade apurada na legislação vigente, inclusive, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 203.353-8/2008 e, ainda, ao parecer da Comissão de Revisão de Reenquadramento nos autos do Processo Administrativo nº 7.247/2016.

Assim, a revogação das Leis Complementares, com o consequente reenquadramento dos servidores aos cargos de origem, busca corrigir a constitucionalidade das Leis, bem como fixa os vencimentos e salários dos servidores que retornarão aos seus cargos de origem.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, de _____ de 2017.

Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva ou de emprego permanente, aposentados e pensionistas segurados pelo FUPREVAS enquadrados em observância às Leis Complementares nº 23 e 26, ambas de 2002, deverão regressar aos cargos de origem, em virtude do enquadramento irregular, por afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Para os cargos extintos com as alterações trazidas pelo enquadramento, fixa-se os vencimentos e salários (ANEXO I), conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016, atualizada pela Lei 2.919, de 15 de setembro 2017, por analogia:

- a) dos Trabalhadores Braçais, Atendente e Contínuo aos vencimentos do Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) do Tesoureiro nível 26 e apontador aos vencimentos do Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, eis que eivadas de vício.

Vassouras, RJ, 19 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

ANEXO I

I - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do TRABALHADOR BRAÇAL, ATENDENTE E CONTÍNUO ao do Auxiliar de Serviços Gerais, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016, atualizado pela Lei 2.919, de 15 de setembro 2017:

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Auxiliar de Serviços Gerais	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar de Serviços Gerais, fixado pela Lei nº 2.847/2016.

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Trabalhador Braçal	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Atendente	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Contínuo	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

II - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do APONTADOR ao do Auxiliar Administrativo, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016:

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Auxiliar Administrativo	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar Administrativo, fixado pela Lei nº 2.847/2016.

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Apontador	C	R\$ 1.218,10	R\$ 1.254,64	R\$ 1.291,15	R\$ 1.327,56	R\$ 1.364,07
		R\$ 1.077,55	R\$ 1.109,88	R\$ 1.142,17	R\$ 1.174,38	R\$ 1.206,68
	A	R\$ 937,00	R\$ 965,11	R\$ 993,19	R\$ 1.021,20	R\$ 1.049,29

III - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do TESOUREIRO NÍVEL 26 ao do Agente Administrativo, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016:

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Agente Administrativo	C	R\$ 1.371,66	R\$ 1.412,30	R\$ 1.453,39	R\$ 1.494,38	R\$ 1.535,48
		R\$ 1.212,95	R\$ 1.249,34	R\$ 1.285,70	R\$ 1.321,95	R\$ 1.358,31
	A	R\$ 1.054,74	R\$ 1.086,38	R\$ 1.118,00	R\$ 1.149,52	R\$ 1.181,14

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar Administrativo, fixado pela Lei nº 2.847/2016.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
	Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III
Tesoureiro Nível 26	C	R\$ 1.371,66	R\$ 1.412,30	R\$ 1.453,39	R\$ 1.494,38	R\$ 1.535,48
	B	R\$ 1.212,95	R\$ 1.249,34	R\$ 1.285,70	R\$ 1.321,95	R\$ 1.358,31
Inicial = A	A	R\$ 1.054,74	R\$ 1.086,38	R\$ 1.118,00	R\$ 1.149,52	R\$ 1.181,14